



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

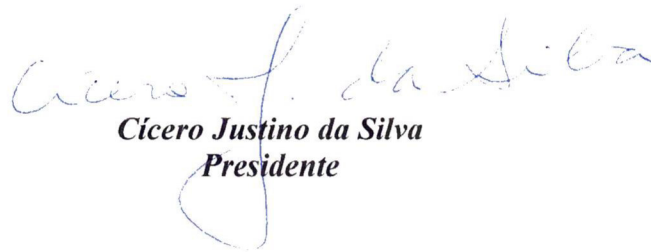
ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2024.

20h00

I – PRIMEIRA DISCUSSÃO ao Projeto de Lei nº 192/2024, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Pirassununga, 12 de setembro de 2024.


Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 192/2024 -

“Altera dispositivos da Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I, do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.302.1001.2.523 - 3.3.50.39 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0200..... R\$ 75.000,00
12.02.00 - 10.302.1001.2.012 - 3.3.50.39 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0200.....R\$ 325.000,00
12.02.00 - 10.302.1001.2.004 - 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0200.....R\$ 350.000,00.” (NR)

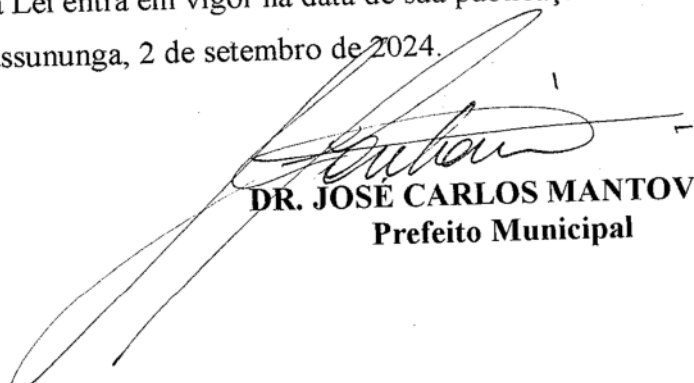
II - o inciso I, do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2.805 - 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 05 - Código de Aplicação 300.0165.....R\$ 750.000,00” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de setembro de 2024.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 6.435, de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Motivou o encaminhamento da presente proposta, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, aludindo que, quando do envio do projeto gênese, o qual foi aprovado por essa Casa demudando na lei em comento, por um lapso, houve equívoco na indicação das respectivas dotações orçamentárias, tendo este projeto de lei o simples intento de adequar as dotações em seus devidos dispositivos a fim de que os valores nelas constantes sejam aplicados corretamente aos fins que se destinam.

Isso posto, submetemos a matéria ao crivo dos nobres vereadores na certeza de sua aprovação, desde já requerendo para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de setembro de 2024.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 192/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 6.435 de 21 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a realização de cirurgias eletivas, repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Inicialmente, é importante destacar que o parecer desta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui a análise das Comissões especializadas. Essas comissões, compostas pelos representantes do povo, manifestam uma legítima posição do Parlamento. Assim, a opinião jurídica expressa neste parecer não é vinculativa, permitindo que os membros desta Casa decidam sobre sua utilização.

I – RELATÓRIO

O parecer refere-se à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que propõe a alteração da rubrica orçamentaria criada pela Lei nº 6.435 de 21 de agosto de 2024,, alterando a redação do inciso I do art. 1º e o inciso I, do art. 2º. O valor do Crédito adicional especial é no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado a realização de cirurgias eletivas repasse ao terceiro setor para atendimento de urgência e emergência e fornecimento de oxigênio medicinal e concentrado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta ainda que o que motivou o encaminhamento do projeto sob análise é que houve um equívoco na indicação das respectivas dotações orçamentárias, tendo este projeto apenas a intenção de corrigir o erro material ocorrido.

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, confere competência privativa ao prefeito para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência exclusiva do prefeito para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na referida Lei.

O artigo 165 da Constituição Federal autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar projetos de lei para a abertura de créditos. Adicionalmente, o artigo 167, V, determina que a abertura de crédito especial não pode ocorrer sem a indicação dos recursos correspondentes, limitando-se ao valor determinado, requisitos atendidos no Projeto de Lei em análise. Ademais deve-se atentar ao fato que somente altera a redação corrigindo as indicações das dotações orçamentarias por erro material.

Em conformidade com os artigos 41, II, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, é necessário apresentar um Projeto de Lei com exposição de motivos e a explicitação dos recursos disponíveis para cobrir a despesa, e isso é feito no projeto original.

Portanto, a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei é clara, e o projeto deve ser encaminhado às comissões desta Casa de Leis.

Requer ainda o trâmite em urgência do Projeto de lei em questão, devendo ser votado em conformidade com art. 36 da LOM, sob pena de sobrestamento de outras pautas.

III- CONCLUSÃO

Este parecer é opinativo, com natureza técnico opinativa, não impedindo a tramitação ou a aprovação do projeto. Nesse sentido, o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é claro, conforme citado:

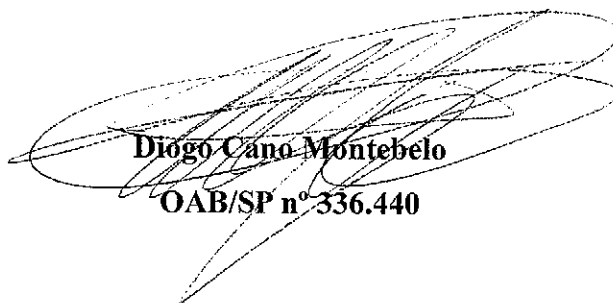


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Portanto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, uma vez que não contém nenhum vício em sua redação ou viola a legalidade.

Pirassununga, 05 de setembro de 2024.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP nº 336.440